



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Revogado pelo Decreto nº 3.227, de 14 de junho de 2021.

DECRETO N° 3.092, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece novas medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto n.º 3.089, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 4.317, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas devem ser acrescentadas para que não haja a circulação do vírus, especialmente pela existência de casos suspeitos no âmbito do Município de Marmeleiro e municípios vizinhos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, nos termos deste Decreto. [\(Redação alterada pelo Decreto nº 3.093, de 29 de março de 2020\)](#)

Art. 2º Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários secundários à cidade de Marmeleiro e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos principais, a saber: Avenida Dambros e Piva e Rua Padre Afonso.

§1º Deverá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre a COVID-19, com pelo menos 03 (três) servidores municipais ou voluntários em cada escala, estes admitidos desde que se disponibilizem de maneira espontânea e gratuita para auxiliar o Município.

§2º O auxílio dos voluntários inscritos e admitidos mediante prévia análise e aprovação pelo Departamento Municipal de Saúde caracterizará prestação de relevante serviço público para todos os fins.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

§3º Fica determinado o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização (obras, tributário, vigilância, agropecuária, sanitária) para executar suas atividades a serviço do Departamento Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo.

§4º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária, Tributária e outros) lotados no Município de Marmeleiro para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.

§5º A Administração poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Exército), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§6º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§7º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Marmeleiro, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao novo Coronavírus (SARS-Cov-2);

§8º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 3º Recomenda-se o confinamento domiciliar das 20h até às 6 horas do dia seguinte, devendo ser evitada a circulação de pessoas a não ser para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, que deverá ser realizada preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante. ([Redação alterada pelo Decreto nº 3.093, de 29 de março de 2020](#))

Art. 4º Fica instituído o Disk Denúncia Coronavírus, no telefone (46) 99112-4738, a fim de obter a colaboração dos munícipes nas denúncias sobre:

I – aglomeração de pessoas nos espaços e logradouros públicos, residências e estabelecimentos comerciais;

II – ausência de adoção das medidas de prevenção ao contágio nos estabelecimentos em atividade; ([Redação alterada pelo Decreto nº 3.093, de 29 de março de 2020](#))

III – descumprimento das medidas restritivas de funcionamento estabelecidas em normas municipais, estaduais e nacionais publicadas para enfrentamento da pandemia da COVID-19; ([Redação alterada pelo Decreto nº 3.093, de 29 de março de 2020](#))

IV – outros atos que comprometam a saúde pública através da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (SARS-Cov-2).

Parágrafo único. O Disk Denúncia terá funcionamento 24h, através de ligações e mensagens via aplicativo WhatsApp, onde poderão ser encaminhadas



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

imagens, vídeos e outras informações a respeito do descumprimento das medidas de segurança.

Art. 5º Fica autorizada a publicação de edições extraordinárias do Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma do art. 4º, da Lei nº 2.479, de 03 de maio de 2017, a fim de possibilitar a publicidade necessária dos atos urgentes relacionados à situação de emergência decretada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pela COVID-19.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro